

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 36/2003 de 22 de Maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, cria o novo regime jurídico para a educação extra-escolar e ensino recorrente. Por sua vez, a Portaria 40/2002, de 16 de Maio, vem regulamentar aquele diploma no que respeita à criação e funcionamento de cursos de educação extra-escolar.

Neste contexto, torna-se necessário regulamentar os cursos de formação musical previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º daquele diploma.

Assim, e reformulando a Portaria n.º 87/98, de 3 de Dezembro, importa criar um curso especificamente destinado às escolas de instrumentos de sopro e percussão das filarmónicas da região, o qual, pelas características específicas dessas escolas e das suas práticas de funcionamento, bem como pela importante função cultural que têm desempenhado, justifica uma atenção própria.

Por outro lado, importa também destacar a possibilidade de tal curso poder funcionar como componente curricular do ensino básico na modalidade de ensino articulado, pelo que se deverá assegurar um padrão organizacional e de qualidade que possa satisfazer as exigências da educação básica escolar.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão, constante do Anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante.
2. É ainda aprovado o Programa do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão, constante do Anexo II à presente portaria e do qual faz parte integrante.
3. É revogada a Portaria n.º 87/98, de 3 de Dezembro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 7 de Maio de 2003.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo I

Regulamento do curso de formação musical em instrumentos de sopro e percussão

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

A presente portaria regulamenta a organização e financiamento dos cursos de formação musical previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, estabelecendo a estruturação curricular para o Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão.

Artigo 2.º

Promotores

Pode candidatar-se à promoção do curso previsto na presente portaria qualquer entidade que possua uma escola de música organizada e em funcionamento.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As entidades interessadas na organização e realização de um curso de formação musical deverão entregar as suas candidaturas, elaboradas nos termos do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, nos serviços da Área Escolar ou Escola Básica Integrada que sirva a localidade onde pretenda realizar o curso.

2. A Área Escolar ou Escola Básica Integrada dará seguimento ao processo, enviando a candidatura à DRaC para homologação do curso.

3. As candidaturas a que se refere o n.º 1 do presente artigo deverão ser instruídas de acordo com formulário a aprovar por despacho do Director Regional da Cultura.

Artigo 4.º

Funcionamento

O Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão funcionará com um mínimo de dez formandos, excepto em situações especiais, devidamente fundamentadas e sujeitas a autorização prévia do Director Regional da Cultura.

Artigo 5.º

Organização curricular

A organização curricular do Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão é a que consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Avaliação

1. A avaliação das aprendizagens no Curso de Formação Musical em Instrumentos de Sopro e Percussão é formativa e sumativa.

2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e deve cumprir uma função reguladora do ensino e das aprendizagens.

3. A avaliação sumativa é realizada no final do curso e, além dos elementos da avaliação formativa, compreende uma prova de avaliação final.

4. A prova de avaliação final referida no número anterior consistirá obrigatoriamente de uma secção de educação musical e de outra relativa ao instrumento objecto do curso.

5. A avaliação sumativa será expressa nas menções Apto e Não Apto.

Artigo 7.º

Avaliação do curso

1. Os cursos de formação musical organizados nos moldes do presente diploma serão objecto de uma avaliação global através de relatório a elaborar pelo formador, ou formadores, a entregar nos serviços da Área Escolar ou Escola Básica Integrada respectiva até trinta dias após a conclusão do curso a que se reporta.

2. Do relatório referido no ponto anterior constará a avaliação final de cada aluno.

Artigo 8.º

Ensino articulado

1. A frequência dos cursos de formação musical organizados de acordo com o disposto no presente diploma permite, quando se trate de alunos do ensino básico, a opção pela modalidade de ensino articulado, condicionada aos termos do artigo 9º do presente regulamento.

2. Quando em regime de ensino articulado, o curso de formação musical substitui:

a) No 2.º Ciclo do Ensino Básico, a área curricular disciplinar de Educação Musical a que se refere o Anexo II do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro;

b) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, a disciplina de oferta da escola integrada na componente curricular de Educação Artística a que se refere o Anexo III do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

3. Os alunos que optem pela modalidade de ensino articulado terão uma avaliação descritiva e individualizada no relatório final do curso.

4. O docente responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso fará, em conjunto com o formador ou formadores, a tradução da avaliação sumativa descritiva numa avaliação sumativa expressa numa escala de 1 a 5 e providenciará ao seu registo no processo individual do aluno e demais documentos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Condições de articulação

1. A nomeação de um docente para acompanhamento pedagógico do curso de formação musical, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, é condição indispensável ao funcionamento do curso como opção de ensino articulado.

2. O início das actividades curriculares até ao final do mês de Setembro é também condição indispensável ao funcionamento do curso como opção de ensino articulado.

Artigo 10.º

Financiamento

1. Os cursos de formação musical organizados de acordo com a presente portaria são co-financiados pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores através da Direcção Regional da Cultura, no montante anual de €1.500,00.

2. A comparticipação referida no número anterior é efectuada em duas prestações, a saber:

a) 50% do total após a comprovação do início das actividades formativas pela escola básica integrada ou área escolar da localidade onde funciona o curso;

b) Os restantes 50% após a entrega do relatório final de avaliação do curso, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio, na escola básica integrada ou área escolar respectiva.

Artigo 11.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente diploma regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e na Portaria 40/2002, de 16 de Maio.

Anexo II

Curso de formação musical em instrumentos de sopro e percussão programa

I – Introdução

Para aprender um instrumento musical, com vista a integrar uma Banda Filarmónica, não existe uma idade cronológica mas sim uma idade musical. Quanto mais cedo melhor, e melhores resultados os alunos poderão obter.

Considera-se que atingiram a idade correcta aqueles alunos que desenvolveram um sentido de tonalidade, de métrica, um vocabulário de padrões rítmicos e tonais e forem capazes de cantar alguns padrões de tónica e dominante em tonalidade maior e menor harmónica, bem como de entoar alguns padrões de macrotempos e microtempos e de divisão, em métrica usual binária e ternária.

Assim, antes de aprenderem o instrumento musical, os alunos deverão possuir uma preparação musical que lhes permita dominar não só o instrumento propriamente dito como, e sobretudo, o seu instrumento interior de audição.

A escolha do instrumento deve ser feita com base não só na capacidade motora do aluno mas, e sobretudo, na qualidade de som e extensão que o atrai, verificando-se assim qual o instrumento mais aconselhável para um aluno.

II – Organização Curricular

O curso tem uma duração total de 260 horas organizadas em três níveis, com a seguinte distribuição:

1. Nível I: Básico – 60 horas de aula
2. Nível II: Intermédio – 100 horas de aula
3. Nível III: Avançado – 100 horas de aula

III – Objectivos

1. Nível I: Básico

- 1.1. Conhecer e manusear o instrumento musical a aprender
- 1.2. Desenvolver o sentido rítmico e de audição
- 1.3. Reproduzir padrões rítmicos vocal e instrumentalmente

2. Nível II: Intermédio

- 2.1. Iniciar e desenvolver a leitura musical em várias métricas
- 2.2. Desenvolver competências de execução instrumental

3. Nível III: Avançado

- 3.1. Desenvolver competências de execução instrumental
- 3.2. Aprofundar a compreensão teórica da linguagem musical e da sua escrita

IV – Conteúdos

1. Nível I: Básico

- 1.1. Montar, desmontar e cuidar do instrumento e usar só peças bocais para produzir as alturas que audiam, enquanto não alcançar o nível de desempenho capaz de lhe fornecer a compreensão necessária para tocar padrões rítmicos e tonais no respectivo instrumento
- 1.2. Sensibilização ao som, através da utilização de gravação

- 1.3. Formação da embocadura
- 1.4. Respiração correcta
- 1.5. Posição correcta de pé e sentado
- 1.6. Posição das mãos e dos dedos
- 1.7. Padrões rítmicos em legato e staccato
- 1.8. Audiar a afinação, o ritmo e o estilo, escutando e cantando
- 1.9. Audiar macrotempos, microtempos e o tom de repouso
- 1.10. Decorar canções em tonalidades maior e menor harmónica, em métrica usual binária e ternária
- 1.11. Cantar padrões de tónica e de dominante nessas tonalidades e entoar padrões de macrotempos e microtempos e de divisão nessas métricas
- 1.12. Apresentar gravações de canções e dos padrões tonais e rítmicos
- 1.13. Cantar canções e cantar e entoar padrões antes de executar canções e padrões nos instrumentos
- 1.14. Imitar ou audiar padrões
- 1.15. Tocar depois de ouvir os padrões em gravação
- 1.16. Executar no instrumento padrões rítmicos e padrões tonais
- 1.17. Entoar e tocar padrões de macrotempos e microtempos e de divisão, em métrica usual binária e ternária em staccato e legato, em associação com o som de uma dada altura de cada vez
- 1.18. Tocar peças de ouvido como resultado da audição, antes de aprender a ler notação
2. Nível II: Intermédio
 - 2.1. Ler e tocar música em compasso 24 para a métrica usual binária e 68 para a métrica usual ternária, desenvolvendo a capacidade para audiar padrões rítmicos em duas, ou mais, métricas
 - 2.2. Ler os mesmos padrões em métrica usual binária com um compasso de numerador diferente de 24, por exemplo 44, e em métrica usual ternária, com um numerador diferente de 68, por exemplo 38
 - 2.3. Ler os mesmos padrões em métrica usual binária com um compasso de denominador diferente de 24, por exemplo 28, 48 e 44
 - 2.4. Ler música em métrica usual combinada, utilizando os compassos 24 e, para as métricas não usuais, os compassos 58 e 78
 - 2.5. Utilizar o mesmo padrão rítmico em diferentes compassos
 - 2.6. Mover-se aos macrotempos e aos microtempos
 - 2.7. Criar e improvisar no instrumento, depois de adquirida a capacidade de audiar padrões tonais e rítmicos com as respectivas sílabas
 - 2.8. Executar escalas maiores e menores em diferentes tonalidades e escalas dórica, frígia, lídia, mixolídia, eólica, lócria e padrões tonais nestas classificações
 - 2.9. Tocar em conjunto
3. Nível III: Avançado
 - 3.1. Trabalho de desenvolvimento da audição através de padrões rítmicos e tonais e actividades instrumentais tradicionais
 - 3.2. Desenvolvimento dos itens propostos anteriormente
 - 3.3. Compreensão teórica dos seguintes elementos:
 - 3.3.1. Pauta musical
 - 3.3.2. Linhas e espaços suplementares
 - 3.3.3. Notas musicais e figuras
 - 3.3.4. Claves de sol e de fá
 - 3.3.5. Tonalidade e sintaxe tonal
 - 3.3.6. Tonalidade e tonicalidade
 - 3.3.7. Tonicalidade e armação de clave
 - 3.3.8. Organização dos padrões tonais
 - 3.3.9. Padrões tonais na classificação maior
 - 3.3.10. Padrões tonais na classificação menor harmónica
 - 3.3.11. Padrões tonais na classificação dórica

- 3.3.12. Padrões tonais na classificação frígia
- 3.3.13. Padrões tonais na classificação lídia
- 3.3.14. Padrões tonais na classificação mixolídia
- 3.3.15. Padrões tonais na classificação eólica
- 3.3.16. Padrões tonais na classificação lócria
- 3.3.17. Escala pentatónica
- 3.3.18. Métrica e sintaxe rítmica
- 3.3.19. Métrica usual, macrotempos e microtempos
- 3.3.20. Ritmo melódico e padrões rítmicos
- 3.3.21. Métrica não-usual
- 3.3.22. Anacrusa
- 3.3.23. Tempo, espaço, peso e fluidez
- 3.3.24. Importância do movimento
- 3.3.25. Pausas
- 3.3.26. Ordem dos sustenidos e bemóis
- 3.3.27. Bequadro
- 3.3.28. Barra de divisão de compassos, barras duplas, finais e de repetição
- 3.3.29. Indicações de compasso
- 3.3.30. Quiálteras
- 3.3.31. Pontos de aumentação
- 3.3.32. Sinal de suspensão
- 3.3.33. Ligaduras
- 3.3.34. Dinâmica
- 3.3.35. Agógica

V – Orientações Metodológicas

1. Os primeiros dez minutos de cada aula devem ser utilizados em actividades de aprendizagem sequencial, sendo o resto da aula dedicado às actividades instrumentais tradicionais
2. Os percussionistas devem tocar xilofone ou piano dado que, para além de cantar, terão de executar padrões tonais e padrões rítmicos
3. Deve dar-se primazia à competência da audição, depois à competência técnica e apresentar padrões de notas em vez de uma nota de cada vez
4. Tudo deve ser dado dentro de um contexto
5. O ritmo deve ser dado em tempos sintácticos e não em tempos isolados
6. Ensinar primeiro a tocar e ler em diferentes tonalidades e só depois tocar escalas em várias tonalidades e tonalidades
7. Quando estiverem aptos a aprender a ler, podem receber livros de notação
8. A teoria só deve ser ensinada depois de os alunos serem capazes de audiar e ler a notação usando sílabas
9. O ensino da leitura só deve ser feito depois de os alunos possuírem um vocabulário de padrões tonais e rítmicos. Através da audição, sentirão vontade de aprender a ler e escrever a notação e os resultados serão superiores depois de aprenderem a base

VI – Avaliação

1. A função da avaliação e da realização de testes é a melhoria da formação individual e do desempenho de cada aluno;
2. O desempenho musical dos alunos deve ser medido de forma contínua, várias vezes durante cada nível de aprendizagem;
3. No final de cada nível será realizada uma avaliação sumativa, para a qual o formador deve elaborar testes que permitam avaliar de forma fiável o desempenho dos alunos, podendo conter uma secção escrita e uma secção de execução vocal e instrumental.